PROJETO DE LEI Nº 147/2025

DETERMINA QUE MAIO SERÁ O MÊS OFICIAL AO COMBATE À ENDOMETRIOSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Institui no municipio de Parauapebas, que o mês de maio seja o mês oficial ao combate à endometriose.

Art. 2º O referido projeto de lei tem por objetivo ajudar na prevenção, no diagnóstico e no tratamento da Endometriose.

Art.3º O Sistema Único de Saúde (SUS) assegurará o acesso gratuito e universal ao tratamento clínico e cirúrgico da endometriose, conforme estabelecido pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose (PCDT), aprovado pela Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Público deverá reconhecer a endometriose como condição crônica de alta relevância para a saúde da mulher, inserindo-a como prioridade nas ações e políticas públicas de atenção integral à saúde feminina, em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.

Art.5º As ações relativas à campanha prevista para o mês de maio deverão ser incorporadas ao calendário oficial do município, bem como integradas à programação de atividades das Unidade Básica de Saúde (UBS).

Art. 6º Durante o mês de maio, as ações em saúde deverão priorizar o atendimento com profissionais especializados em endometriose, além da relação de exames cocmplementares, bem como assistência farmacêutica e psicológica.

Art. 7º Durante o mês de campanha deverá o a Secretaria de Saúde Municipal:

I – realizar palestras informativas e preventivas com especialistas em endometriose;

II – multirões de prevenção, diagnóstico e tratamento da endometriose;

III - Fazer pesquisas, conversar com profissionais da área e compartilhar métodos mais atualizados para lidar com a endometriose.

IV – Estimular a oferta de exames médicos e serviços de atendimento voltados ao cuidado com a saúde da mulher.

Art. 8º O município de Parauapebas garantirá a alocação de recursos orçamentários necessários para a execução desta Lei, levando em conta sua importância para a saúde pública.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (Proadi-SUS), promoverá a capacitação contínua de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce, manejo adequado e humanizado da endometriose, visando ampliar a cobertura assistencial e qualificar a rede de atenção especializada.

Parágrafo único – As ações de capacitação previstas neste artigo poderão incluir treinamentos presenciais e remotos, elaboração de materiais técnicos, fortalecimento da linha de cuidado da mulher e apoio técnico às unidades de saúde, com foco na equidade, na resolutividade e na promoção da qualidade de vida das pacientes.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer colaboração com instituições públicas, empresas privadas, organizações não governamentais e entidades de saúde, visando garantir que as ações de prevenção, enfrentamento e tratamento da endometriose sejam efetivas e tenham continuidade.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei reflete sobre a importância da saúde feminina como pauta essencial na agenda pública, destacando a endometriose como uma condição que exige atenção específica.

A endometriose é uma doença que afeta o sistema reprodutor feminino. Ela acontece quando o tecido que normalmente reveste o interior do útero (chamado endométrio) aparece em outras partes do corpo, onde não deveria estar. Esse tecido pode se espalhar principalmente pela região pélvica, atingindo os ovários, trompas, bexiga, intestino e até, em casos raros, os pulmões.

Mesmo fora do útero, esse tecido continua reagindo aos hormônios do ciclo menstrual. Isso faz com que ele sangre, inflame e cause lesões todos os meses, como se estivesse dentro do útero. Com o tempo, essas inflamações podem formar nódulos, cistos, aderências e até cicatrizes internas, o que piora os sintomas e dificulta o tratamento.

Diante do impacto físico e emocional causado por essa condição, o tratamento ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) torna-se uma ferramenta fundamental para assegurar diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e acesso a terapias eficazes, contribuindo diretamente para a promoção da saúde integral da mulher brasileira.

Embora a etiopatogenia da endometriose ainda não esteja completamente elucidada, diversas teorias vêm sendo discutidas no meio acadêmico para explicar o surgimento e o desenvolvimento da doença.

A endometriose é reconhecida como uma condição ginecológica de alta complexidade clínica, capaz de comprometer significativamente a funcionalidade física, emocional e reprodutiva das pacientes.

O diagnóstico da endometriose costuma demorar, e isso acontece, em parte, porque os sintomas relatados pelas mulheres muitas vezes não são levados a sério. Mesmo com exames médicos disponíveis, como avaliação ginecológica, imagem ou exames laboratoriais, a doença pode passar despercebida.

Isso ocorre porque a dor menstrual costuma ser tratada como algo normal, tanto por profissionais de saúde quanto pela sociedade em geral. Essa ideia acaba fazendo com que os sinais da endometriose sejam ignorados, atrasando o tratamento adequado e prejudicando a saúde da mulher.

O tratamento da endometriose pode começar mesmo antes da confirmação por exames ou cirurgia. Isso acontece porque os sintomas costumam ser claros, e a doença pode ser identificada clinicamente. Se a mulher sente dores fortes na região pélvica, cólicas menstruais intensas e dor durante a relação sexual, a equipe de saúde já pode iniciar o tratamento para aliviar o sofrimento e melhorar sua qualidade de vida.

Essa abordagem evita esperar por exames mais complexos, ajudando a controlar a evolução da doença desde cedo. **Os medicamentos usados incluem hormônios, analgésicos e anti-inflamatórios, podendo também envolver apoio psicológico e outras terapias.**

O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza abordagens terapêuticas clínicas e cirúrgicas para o tratamento da endometriose, conforme estabelecido no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença, instituído pela Portaria nº 879, de 12 de julho de 2016.

Logo, Maio agora representa a luta pela visibilidade, pelo cuidado e pelo direito à saúde das mulheres — com esta lei, o combate à endometriose deixa de ser invisível e passa a ser **política pública.**

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este projeto para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 11 de agosto de 2025.

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007